

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001177/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056253/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.239350/2025-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMP DE COM VAREJ E ATAC DE BENS E SERV DOS MUNIC DE MORENO, CHA DE ALEGRIA, GLORIA DE GOITA, BELEM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL, CNPJ n. 12.430.653/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RODRIGO BRAYTINER SILVA DE LIMA e por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA SILVA DE LIMA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JEFFERSON SOARES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Belém de Maria/PE, Chã de Alegria/PE, Glória do Goitá/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Quipapá/PE, São Benedito do Sul/PE e Xexéu/PE**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL 2025/2027**

Ficam estabelecidos que os Pisos da Categoria Profissional na abrangência territorial constante da Cláusula Segunda, serão fixados nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado a todo empregado de Farmácias de Manipulação e Drogarias dos Municípios de **Moreno/PE e Glória de Goitá/PE**, a partir de **1º de junho de 2025, o PISO SALARIAL** na importância de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado a todo empregado de Farmácias de Manipulação e Drogarias dos Municípios de **Chã de Alegria/PE, Belém de Maria/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE, Quipapá/PE, São Benedito do Sul/PE e Xexéu/PE**, a partir de **1º de julho de 2025, o PISO SALARIAL** na importância de **R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário-mínimo legal ultrapassar o salário normativo admissional previsto nesta cláusula, as partes **Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, desde já define que prevalece o valor do salário-mínimo Nacional.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** As diferenças salariais, retroativo a **1º DE JUNHO DE 2025, poderão ser quitados até folha de pagamento do mês de OUTUBRO DE 2025.**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS 2025/2026**

Os empregados em empresas estabelecidas na base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, que perceberem salários, ACIMA DO PISO DA CATEGORIA previsto nesta CCT, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, que vigorará a partir de **1º de JUNHO de 2025**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JUNHO de 2024**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos no item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As diferenças salariais, retroativo a **1º DE JUNHO DE 2025, poderão ser quitados até folha de pagamento do mês de OUTUBRO DE 2025. As empresas que já procederam com o reajuste para seus empregados, com valores superiores ao piso, poderão compensar os pagamentos. Caso o reajuste já concedido seja superior ao índice de 5,20%, a empresa ficará desobrigada de aplicar esta cláusula.**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os Empregadores do ramo de Farmácias e Drogarias fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário (Holerite), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em formulário próprio, contendo a identificação do empregador, (timbre, carimbo e outros), nome e função do empregado,

indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, inclusive do adiantamento quinzenal, e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, tal documento poderá ser no formato digital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o quinto dia útil do mês cair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no primeiro dia útil subsequente.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

## **CLÁUSULA SEXTA - JOVEM APRENDIZ**

Ao menor/jovem aprendiz **será** garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do menor/jovem que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS**

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos clientes, devolução de produtos vencidos ou produtos que perderam a validade na loja, mercadorias danificadas, seja em razão de acidentes no interior da empresa e produtos subtraídos da loja sem uma imputação direta e formal de culpa ou apuração concreta da responsabilidade dolosa do empregado, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, com ciência formal dos mesmos, quanto às cautelas para recebimento e política de devolução de produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, quando decorrentes de dolo ou de culpa dos referidos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos por adiantamento salarial ou "vales", desde que não decorram dos adiantamentos normais quinzenais, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS GERAIS**

As Farmácias de Manipulação e Drogarias estabelecidas nos Municípios **Moreno/PE, Chã de Alegria/PE, Glória de Goitá/PE, Belém de Maria/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE, Quipapá/PE, São Benedito do Sul/PE e Xexéu/Pep** poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL mensais; que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário-mínimo, na hipótese de por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao PISO SALARIAL nesta cláusula assegurado para função de SERVIÇOS GERAIS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carrego, descarrego e organização de mercadorias (excetuando-se a função de estoquista), bem como serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MORA SALARIAL**

A remuneração deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 15%, em caso de descumprimento do prazo, em favor do Empregado sem prejuízo da aplicação da pena prevista na parte final do Art. 467 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas se obrigam a proceder a um adiantamento de salário quinzenal, mínimo de 40% (quarenta por cento), sendo que para os comissionistas o adiantamento será calculado com base em 60% (sessenta por cento) do salário normativo admissional previsto na cláusula anterior, preservadas as situações mais vantajosas hoje praticadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS GARANTIDOS**

As diferenças salariais, retroativo a **1º JUNHO DE 2025**, poderão ser quitados até folha de pagamento do mês de **OUTUBRO DE 2025**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O novo **PISO SALARIAL** pactuado neste instrumento coletivo de trabalho, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de JUNHO de 2024**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo,

função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desde já fica assegurado ao comerciário, **reajuste automático do piso normativo**, desde que o **SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL**, ultrapasse o valor do **PISO SALARIAL ADMISSIONAL**, constante neste instrumento coletivo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, fica facultado à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será permitido ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do 13º salário antes das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRA:** Os **EMPREGADORES** que já vêm praticando condições mais favoráveis aos empregados, em relação à antecipação da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, manterão tais condições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os **empregadores** deverão pagar a **1ª (primeira) parcela do 13º salário** de seus empregados até o dia **30 de novembro**, e a **2ª (segunda) parcela do 13º salário** até o dia **20 de dezembro**, de cada ano de vigência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica obrigado o Empregador que não cumprir o que determina o PARÁGRAFO QUARTO deste “*caput*”, a pagar ao (s) empregado (s) prejudicado (s), uma multa equivalente a um **salário mensal** a que este (s) faz (em) jus. Será acrescida uma mora diária no percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo por dia de atraso. A multa em questão, não acumulará com a penalidade prevista na **CLÁUSULA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**, presente neste instrumento coletivo de trabalho, em favor do empregado.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA**

Na hipótese de utilização de MOTOCICLETA e MOTONETA pelo empregado entregador no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, ficará a empresa DISPENSADA do pagamento da gratificação prevista nesta cláusula, porém, será devido o **adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)** aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUEBRA DO CAIXA**

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de **QUEBRA DO CAIXA**, o valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Farmácias de Manipulação e Drogarias quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista nesta cláusula deste instrumento está condicionada a possibilidade de desconto pela empresa empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica esclarecido que a gratificação quebra-de-caixa dos empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa, repercutirá no pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam desobrigadas deste pagamento, as Farmácias e Drogarias que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os operadores de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter em suas CTPS a referida anotação da função de caixa. Ficando ainda assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente, a remuneração do referido adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PIS**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO PAT**

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação. Conforme especificado abaixo:

Para as **Farmácias de Manipulação e Drogarias**, a partir de 01/06/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para as Micros e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP; e **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** para as demais que não se enquadrem nestas categorias, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-alimentação, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ajuda-alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991, não podendo tal valor, ser inferior ao valor estipulado no **caput** desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no **caput** desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no **caput** desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A obrigação de que trata o **caput** desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ressalvadas as empresas que já fornecem alimentação **in natura** até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, **devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-alimentação através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos **SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL**, ora convenientes, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos aludidos **SINDICATOS**, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da data da homologação deste Instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da homologação deste Instrumento.

**PARÁGRAFO NONO:** As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos **SINDICATOS PATRONAIS**, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento **in natura** acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor dos **SINDICATOS PATRONAIS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do **Art. 114, do Decreto nº 10.854/2021**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando à utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público no município abrangido por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder desconto superior ao limite legal de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que transferir o empregado, que anteriormente não fazia uso do vale transporte, para outra unidade comercial, onde venha fazer uso do mesmo, deverá garantí-lo nos termos do **caput** desta cláusula.

### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com a família do empregado com mais de 02 (dois) anos no emprego, falecido durante o vínculo empregatício, com um auxílio funeral, na importância correspondente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá a empresa, ALTERNATIVAMENTE, sem nenhum ônus ao trabalhador, manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no **caput** desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria profissional por empregado.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE

Será providenciada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento pelo menos 40 (quarenta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e findado no sexto mês de vida do filho.

### Outros Auxílios

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As Farmácias de Manipulação e Drogarias, doarão uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** no trigésimo dia de afastamento do empregado que estiver percebendo benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Farmácias e Drogarias, que oferecem ajuda alimentação através de cheque-alimentação, vale-alimentação ou tickets-refeição, ficam desobrigadas da doação da cesta básica se, estender este benefício por até 30 dias, para o empregado que estiver recebendo benefício previdenciário.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, serão anotados o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Fica estipulada uma multa no valor de um piso salarial normativo, por cada empregado não registrado nos termos do art. 41 da CLT, valor este devido ao empregado prejudicado e igual valor para o sindicato obreiro.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A **MULTA** em comento, **NÃO CUMULARÁ** com a penalidade prevista na **CLÁUSULA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PRÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS NOVOS**

O empregado com experiência comprovada, admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, observados os requisitos do Art. 461 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão cópia do seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituto paga a título de gratificação temporária.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião de desligamento do empregado da categoria, devidamente registrado em quaisquer regimes de contrato de trabalho previsto no ordenamento jurídico pátrio vigente, a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será realizada na Entidade Profissional Representativa da Categoria, preferencialmente ou a pedido do trabalhador, nos casos de demissão individual, respeitando o disposto neste instrumento normativo. O empregador deverá agendar data e horário através de petição escrita no referido **SINDICATO PROFISSIONAL**, ou pelo endereço eletrônico [assessoria@comerciariosmatasul.org.br](mailto:assessoria@comerciariosmatasul.org.br), devendo anexar à cópia do TRCT no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** antes do término dos prazos previstos neste Instrumento Coletivo de Trabalho, a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas por ocasião da solicitação de agenda para homologação da rescisão do contrato de trabalho, devendo a mesma ser realizada no **SINDICATO PROFISSIONAL**, a pedido do trabalhador, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (03 vias);
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa 40% do FGTS;
6. Carta de pedido de demissão do empregado ou carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional;
8. Carta de Apresentação, nos termos desta Convenção Coletiva;
9. Comprovante de recolhimento do imposto sindical do exercício, associado;
10. Comprovante de Recolhimento da Contribuição Profissional e Associativa, aprovada em Assembleia Geral da Categoria;
11. Guias de GRPS da empresa, com a relação de empregados do mês anterior a data da dispensa do empregado.
12. Comprovante de pagamento ao empregado da Ajuda de Custo dos Domingos e Feriados Trabalhados, na ausência de labor, declaração expedida pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que científaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida à homologação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, os **EMPREGADORES** se obrigam a lhes entregar no prazo de 10 (dez) dias, as guias do seguro-desemprego e o “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho”, objetivando o saque dos depósitos do FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese da empresa comparecer ao sindicato profissional sem a documentação exigida para efetivação da homologação de rescisão de contrato, havendo necessidade de novo(s) comparecimento(s), deverá a mesma arcar com as despesas de locomoção do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa que efetuar o pagamento da rescisão por meio de depósito bancário, deverá apresentar ao empregado o comprovante de pagamento, 02(dois) dias antes da data agendada para homologação do TRCT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa deverá obrigatoriamente informar ao empregado das verbas a que ele faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O empregado que pedir demissão receberá as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, bem como ao 13º salário proporcional.

**PARÁGRAFO NONO:** A HOMOLOGAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS deverão ocorrer impreterivelmente; no primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, no prazo de 10 (dez) dias do aviso prévio indenizado, e no prazo de 5 (cinco) dias do término do Contrato Temporário, sob pena de multa equivalente a um Piso Salarial da categoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No caso de demissão sem justo motivo, as empresas fornecerão aos seus empregados demitidos no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, uma carta de apresentação, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESCISÕES PAGAS COM CHEQUES**

Nas rescisões de Contrato de Trabalho em que os pagamentos forem efetuados com cheque, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário o vale - transporte necessário para o recebimento do referido cheque.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS NAS RESCISÕES**

As diferenças apuradas na Rescisão do Contrato de Trabalho serão pagas em 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato que estabeleceu tais diferenças, sob pena da multa prevista no art. 477 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MORA RESCISÓRIA**

A inobservância do disposto na **CLÁUSULA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO** deste Instrumento Coletivo de Trabalho, sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário mensal, salvo quando, comprovadamente, o ex-empregado der causa à mora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO**

Na hipótese de falecimento do empregado, o **SINDICATO PROFISSIONAL** poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 2º, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 6858, de 24.11.1980, assim como da comprovação do pagamento do auxílio-funeral.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO (LEI N° 12.506 DE 11.10.2011)**

As empresas, nos termos da Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, c/c Portaria MTE 184/2012, deverão acrescentar ao período mínimo de 30 dias do AVISO PRÉVIO, 03 (três) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias, que deverá ser INDENIZADO para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo interesse entre as partes, empregado e empregador, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderão ser conciliados entre eles, com a anuência do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos no FGTS, para cálculo de férias e 13º salário.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas na base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, atingidas por este instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão, mediante a celebração de **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, contratar empregados para prestarem seus **SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL**, nos termos do Art. 58-A e seguintes da CLT, redação dada pela Lei nº 13.467/2017 de 13 de julho de 2017, entendendo-se como tal, aquela jornada cuja duração **não exceda a trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais ou aquele cuja duração **não exceda a vinte e seis horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de **até 04 (quatro) horas suplementares semanais**, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas, em conformidade com a Lei 12.790/2013, observando o disposto na **CLÁUSULA - DA REALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, deste instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal deverá ser paga com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal mensal.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Considerando que o aviso prévio, sendo indenizado ou trabalhado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao comerciário a indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, sendo Estendido por este Instrumento Coletivo de Trabalho por mais 30 (trinta) dias, ficando esclarecido que somente terá direito à referida indenização o empregado, cuja projeção do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, recaia entre os dias 1º de abril do ano de 2026, e 31 de maio do

ano de 2026, o que significa dizer, que, os empregados dispensados sem justa causa e cuja projeção do aviso prévio venha a recair **antes** do dia 1º de abril do ano de 2026 ou **depois** do dia 31 de maio do ano de 2026, **não terão direito à referida indenização adicional**, fazendo jus aqueles empregados, cuja projeção do aviso prévio recaia após o dia 1º de junho do ano de 2026, **apenas**, às diferenças que resultarem das Convenções Coletivas de Trabalho que irão vigorar a partir de **1º de junho de 2025**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO INTERMITENTE**

As empresas estabelecidas na base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, atingidas por este instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão realizar **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE** nos termos do Art. 452-A e seguintes da CLT, redação dada pela Lei nº 13.467/2017 de 13 de julho de 2017, mediante a celebração de **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, em conformidade com a **CLÁUSULA - DA REALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, presente neste instrumento normativo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**

As empresas interessadas na implantação do Regime de **CONTRATO A TEMPO PARCIAL, JORNADA 12X36, TELETRABALHO E JORNADA INTERMITENTE** nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao **SINDICATO PROFISSIONAL – SINDTECOMÉRCIO MATASUL** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE MORENO, CHÁ DE ALEGRIA, GLÓRIA DE GOITA, BELÉM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL, QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL E XEXÉU, no endereço; Praça da Bandeira, nº 23 A, Centro, Moreno/PE (Fone: 81 9 9522-1463), ou a através do E-mail: [assessoria@comerciariosmatasul.org.br](mailto:assessoria@comerciariosmatasul.org.br) e **SINCOFARMA – PE - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**), no endereço: Rua do Riachuelo, 105 – Edf. Círculo Católico – salas 509/511 – Boa Vista – Recife/PE (fone: 81 – 3231.5673), ou através do E-mail: [sincofarmape@sinfarmape.com.br](mailto:sincofarmape@sinfarmape.com.br) para celebração de **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO**, que terá participação obrigatória das representações sindicais, obreira e patronal.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da **GESTANTE**, desde a confirmação da **GRAVIDEZ**, até **120 (cento e vinte) dias após o parto**. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

#### **Estabilidade Pai**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO PAI**

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que, comprove que sua esposa não trabalha, ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Será assegurada também ao empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa, o empregado deverá comprovar tal situação, mediante a apresentação da certidão fornecida pelo ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, que comprove tal condição.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO TRANSFERIDO**

Aos empregados transferidos e sujeitos a mudança de domicílio, nos termos do art. 469 da CLT, fica assegurada garantia de emprego pelo prazo de 90 dias, a ter início no implemento da transferência, bem como a mesma sistemática de carga horária e sistemática de trabalho praticadas no município de origem, de segunda-feira à domingo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os **EMPREGADORES** não poderão promover alterações unilaterais nas condições de trabalho, prejudiciais ao empregado, nos termos do artigo 468 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito Criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS**

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, resguardando a exposição do trabalhador vistoriado aos demais, sendo dispensada tal exigência quando a revista se limitar a bolsas e sacolas.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Assegura-se a liberação do empregado estudante no turno em que for se submeter a exame escolar, sem prejuízo da remuneração, desde que 72 (setenta e duas) horas antes seja pré-avisado o **EMPREGADOR**, o qual, nas convocações para trabalhos extraordinários, dar-se-á prioridade aos não estudantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que se submeter a exames Vestibulares/ ENEM para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES**

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto, cartão mecanizado ou registro eletrônico de ponto para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no § 2º do Art. 74 da CLT e na Portaria M.T.P nº 671, de 08 de novembro de 2021.

Faculta-se à Farmácia ou Drogaria a adoção dos sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 671 de 8 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares, atendendo às seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

1. Estar disponíveis no local de trabalho;
2. Permitir a identificação de empregador e empregado, contendo nome e CPF deste;
3. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica do registro das marcações realizadas pelos empregados;
4. Conter o local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros.
5. Apresentar a data e horário do respectivo registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

1. Restrição de marcação de ponto;
2. Marcação automática de ponto;
3. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
4. Possibilidade de alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a empresa desobrigada a utilizar mecanismo impresso em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto, contudo, deverá:

1. Disponibilizar o arquivo no formato Portable Document Format - PDF, assinado eletronicamente conforme art. 87 e art. 88, da Portaria 671/2021;
2. Disponibilizar ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; e
3. O empregador deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas;
4. A empresa entregará, no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, os arquivos relativos ao registro da jornada do Reclamante quando de sua demissão.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E/OU TUTELADO

Todos os empregados que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento de seus filhos e tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em **caso de internações devidamente**

**comprovadas**, terão suas faltas abonadas até **05 (cinco) dias alternados** durante o período de vigência do presente instrumento normativo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS**

As empresas do ramo de Farmácias de Manipulação e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de **DOMINGO**, serão remuneradas com o **adicional de 100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do Vale-Transporte correspondente àquele dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados e empregadas que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O repouso semanal remunerado dos empregados e empregadas que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo, observada a folga dominical, quinzenal da mulher, nos termos do Art. 386 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, **fica facultativo o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, ficando elucidado que esta ajuda de custo é devida e não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos dias que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO NOS DIAS DE FERIADOS**

As empresas do ramo de Farmácias de Manipulação e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, ficam assegurados a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, em qualquer feriado, seja ele, Municipal, estadual ou Federal, desde que, obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica pactuado que a carga horária será de, **no máximo, 08 (oito) horas por dia** e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de uma hora extraordinária por dia de feriado, **será remunerada com adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha de ponto, cartão de ponto), que trabalharem nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo SINDICATO PROFISSIONAL ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas do ramo de Farmácias de Manipulação e Drogarias, abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, terá facultado a adotar pela concessão dos benefícios contidos nos demais itens que compõem esta cláusula, ou as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em até 30 dias após a data de cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, **fica facultativo o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo é devida e não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O DIA DO COMERCIÁRIO, será comemorado na **3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro**, com a ajuda de custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) devendo as empresas do comércio de FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E DROGARIAS computarem essa jornada, para todos os efeitos legais, semelhante aos feriados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de **50% (cinquenta por cento)**, sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de DOMINGO será remunerada com o acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas mediante BANCO DE HORAS, desde que haja prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o empregador com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional representante da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno na base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre a hora normal.

## **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MÉDICA**

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão-somente, a exibição dos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, juntamente com o número do CRM do Médico.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

**I** - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

**II** - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, art. 473, II, da CLT,

**III** - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

**IV** - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

**V** - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar).

**VI** - até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em **consultas médicas** de seus filhos ou tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes, devidamente comprovada nos termos desta convenção coletiva, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de (quinze) dias, ininterruptos ou contínuo, durante o período de vigência deste instrumento coletivo.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e/ou a compensação de jornada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

As Férias, independentemente da idade do empregado, podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado;
- b) O empregado em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias que poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA/VESTIÁRIOS**

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos à disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir e prioritariamente para as empregadas gestantes, de acordo com que contextualiza o Parágrafo único do Art. 199 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

As empresas deverão oferecer aos seus empregados o resultado do atestado de saúde ocupacional nos termos do Artigo 168 da CLT, com a redação dada pela lei nº 7855/89, combinando a portaria SST n.º 24 de 29/12/94 e portaria SST de 08/05/96, que tratam do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02(duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas fornecerão uniformes de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional, quando realizado fora do ambiente de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, hospitais e postos de saúde federais, estaduais e municipais, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As declarações médicas e odontológicas quando prescrita pelo médico, devidamente identificado, deverá ser aceita pela empresa como justificativa de ausência.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantido o livre acesso dos diretores e delegados sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio do empregador e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil aos comerciários, bem como a distribuição de todo material publicitário do **SINDICATO PROFISSIONAL** com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, intercalados.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO DELEGADO SINDICAL**

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificados pela Assembleia Geral do Sindicato profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Assegura-se a estabilidade provisória, por um ano, para os membros da Comissão de Negociação Salarial, em número de 5 (cinco), desde que tenham sido eleitos em assembleias para tal fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a formação da Comissão de Negociação referente às negociações coletivas das próximas data-base em 2025 e 2027 fica facultada a recondução dos atuais nomes, limitando-se, porém, o total dos componentes da comissão a 05 (cinco) nomes e a, no máximo, 02 (dois) empregado por empresa, excetuado apenas os casos de recondução, que admitirão 03 (três) empregados por empresa.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS** dos quais procedeu o desconto da **CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**, estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho, junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, todas as FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E DROGARIAS, estabelecidas na base territorial dos municípios abrangidos e sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOFARMA, obrigam-se a recolher em seu favor , conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 21/02/2025, conforme Edital de Convocação publicado em 31/01/2025, uma CONTRIBUIÇÃO anual, na importância de **R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) para as: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP e R\$ 300,00 (trezentos reais), para as demais que não se enquadram nas situações acima.** Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada, que se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva, tais como publicação de editais, honorários advocatícios, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos somente poderão ser efetuados através de BOLETO, estes serão enviados por e-mail, mas também podem ser retirados em nosso site [www.sincofarmape.com.br](http://www.sincofarmape.com.br), no PRAZO de 30 dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Solicitamos aos EMPREGADORES que seja enviada para o e-mail – [sincofarmape@sincofarmape.com.br](mailto:sincofarmape@sincofarmape.com.br) – a atualização cadastral da empresa, caso o valor enviado esteja divergente do informado acima. Para maiores informações entrar em contato com Ana Carolina ou Cristiane pelos telefones (81) 3231.5673 / 9.9887.0076.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta Cláusula, configura descumprimento deste instrumento coletivo, passível de multa regulamentada na Cláusula 76ª, e revertida integralmente em favor do Sincofarma. Em razão do descumprimento desta cláusula pela empresa, fica o Sincofarma autorizado a proceder com as cobranças necessárias, bem como, requerer AUDIÊNCIA DE

MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO, para que as empresas tenham a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE. A oposição somente será aceita, se feita perante o SINCOFARMA (Endereço: Rua do Riachuelo, 105 - 509/511 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-400).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo **de todos os empregados associados ao sindicato profissional o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, devendo tais recolhimentos serem repassados ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia ao mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida Mensalidade Associativa, deverá ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em folha. O pagamento poderá ser realizado através de boleto, que será solicitado à tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL** pelo **endereço eletrônico, e-mail: [financeiro@comerciariosmatasul.org.br](mailto:financeiro@comerciariosmatasul.org.br)**; ou pelo Telefone/Whatsapp: (81) 9 9522-1463, como também poderá ser emitido através do site [www.comerciariosmatasul.org.br](http://www.comerciariosmatasul.org.br); ou poderá ser feito depósito via PIX através da chave CNPJ, 12.430.653/0001-90, Banco: 461 - Asaas I.P S.A, ou transferência bancária para o seguinte domicílio bancário: Banco: 461 - Asaas I.P S.A, Agencia: 0001, Conta: 6400332-0, com envio de

comprovante ao Sindicato Profissional, em qualquer modalidade a empresa deverá encaminhar a relação dos seus empregados para o Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que forem associados ao sindicato SERÃO ISENTOS dos descontos da Contribuição Negocial profissional.**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 45/2004, será descontado de todos os empregados beneficiários e representados pela presente Convenção uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 24/07/2025, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio® no Caderno de Economia, página 17 no dia 15/07/2025, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato e etc., ficando resguardado o direito do trabalhador de apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro, arquivamento e publicidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional, com sede do Sindicato Profissional na sítio à Praça da Bandeira, 23 A, Centro, Moreno/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, as empresas deverão proceder com o desconto na folha de pagamento de seus empregados, **no quantum de R\$ 20,00 (vinte reais, mensalmente, com EXCEÇÃO do mês de OUTUBRO, quando a contribuição será no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos acima mencionados estarão vigentes a partir de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2027, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto, **deverão ser recolhidos na folha de pagamento referente aos salários mensais a partir da Homologação deste instrumento Coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem cobranças retroativas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados **ASSOCIADOS ao Sindicato Profissional estarão ISENTOS do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional**, nos termos previsto desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A referida Contribuição Negocial Profissional, deverá ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em folha. O pagamento poderá ser realizado através de boleto, que será solicitado à tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL** pelo endereço eletrônico, e-mail: [financeiro@comerciariosmatasul.org.br](mailto:financeiro@comerciariosmatasul.org.br); ou pelo Telefone/Whatsapp: (81) 9 9522-1463, como também poderá ser emitido através do site [www.comerciariosmatasul.org.br](http://www.comerciariosmatasul.org.br); ou poderá ser feito depósito via PIX através da chave CNPJ, 12.430.653/0001-90, Banco: 461 - Asaas I.P S.A, ou transferência bancária para o seguinte domicílio bancário: Banco: 461 - Asaas I.P S.A, Agencia: 0001, Conta: 6400332-0, com envio de comprovante ao Sindicato Profissional, em qualquer modalidade a empresa deverá encaminhar a relação dos seus empregados para o Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade PROFISSIONAL responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXRAJUDICIAL**

É obrigatório a participação do Sindicato Profissional e Patronal no processo de homologação de Acordo Extrajudicial dos empregados das empresas estabelecidas na base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, nos termos previstos no Art. 855-B e seguintes da CLT, redação dada pela Lei nº 13.467/2017 de 13 de julho de 2017.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

É facultado ao empregador e empregado, firmar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do Art. 507-B da CLT, (redação dada pela Lei 13.467/2017), devendo haver participação obrigatória das representações sindicais, obreira e patronal.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA / MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXRAJUDICIAL**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, poderá ser formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo **SINDICATO PROFISISONAL** e **SINDICATO PATRONAL** com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que funcionará no segmento de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, na base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro para exercer as funções e atribuições de secretário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado, que não sendo formada a Comissão de Conciliação Prévia no prazo estabelecido no **caput** desta cláusula, qualquer disputa individual ou coletiva, desavença, controvérsia ou reivindicação relativa à interpretação ou execução deste instrumento coletivo ou de qualquer forma oriunda por descumprimento, poderá ser resolvido por meio de **Mediação/Conciliação** no âmbito administrativo, e contará com a participação obrigatória do **Sindicato Obreiro e Patronal**, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da realização de **Mediação/Conciliação**, será recolhido ao Sindicato Obreiro pelo Empregador, uma quantia em face a demanda administrada no percentual de **30% (trinta por cento)** do **Piso Normativo** em vigor, a título de honorários.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **40% (quarenta por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento por cada uma das obrigações de fazer ou pagar constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do sindicato profissional ou do empregado, quando forem os prejudicados com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do Sindicato Patronal, quando for este o prejudicado com a ação e inação da empresa.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **SINDICATO PROFISSIONAL** quando da realização de **FISCALIZAÇÃO** objetivando o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o segmento do **COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS** nos municípios de Moreno/PE, Belém de Maria/PE, Chã de Alegria/PE, Glória do Goitá/PE, Jaqueira/PE, Maraial/PE, Quipapá/PE, São Benedito do Sul/PE e Xexéu/PE; **base territorial do SINDTECOMÉRCIO MATASUL**, poderá requisitar das empresas os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de pagamento do piso salarial e do reajuste previsto na convenção coletiva;
- b)** Comprovantes de pagamento de ajuda de custo para o empregado quando do funcionamento nos domingos e feriados;
- c)** Comprovante de folga compensatória feriados e folga semanal remunerada - domingos;
- d)** Guias da Contribuição Sindical, dos associados;
- e)** Guias GFIP;
- f)** Termo de Rescisão Contratual;
- g)** Todas e quaisquer exigências previstas neste instrumento Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, NOVOS REAJUSTES E AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 02(dois) anos, 2025/2027. No segundo ano de vigência, 2026/2027, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, aplicarão na data-base de **junho de 2026**, o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, que abrangerá o período compreendido entre: **01/06/2025 a 31/05/2026**, momento em que, o índice a ser aplicado produzirá os seus efeitos no reajuste do piso salarial, na reposição salarial, e em todas as cláusulas econômicas constantes no presente texto normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reproduções reprográficas das convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SERET/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DOS CONVÊNIOS**

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO**

Havendo modificações da legislação vigente, as partes convenentes se comprometem revisar o presente instrumento coletivo de trabalho, devendo prevalecer a norma mais favorável para os trabalhadores.

}

OZEAS GOMES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

RODRIGO BRAYTINER SILVA DE LIMA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS EMP DE COM VAREJ E ATAC DE BENS E SERV DOS MUNIC DE  
MORENO, CHA DE ALEGRIA, GLORIA DE GOITA, BELEM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL

GABRIELA SILVA DE LIMA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS EMP DE COM VAREJ E ATAC DE BENS E SERV DOS MUNIC DE  
MORENO, CHA DE ALEGRIA, GLORIA DE GOITA, BELEM DE MARIA, JAQUEIRA, MARAIAL

JEFFERSON SOARES DOS SANTOS

Vice-Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.